



L E I Nº 3.347

“ Autoriza o Poder Executivo Municipal a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONSAÚDE e dá outras providências ”.

DR. DAGOBERTO DE CAMPOS, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :-

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal de Pereira Barreto autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONSAÚDE para execução das seguintes finalidades :-

I - Participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde com outros municípios da AMENSP – Associação dos Municípios do Extremo Noroeste do Estado de São Paulo, para a consecução das seguintes especialidades :-

- a) representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais de Governo;
- b) planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico da região compreendida no território dos municípios consorciados;
- c) participar das ações integradas de saúde, visando a assistência médica universal, principalmente no que se refere a assistência secundária realizada pelo Hospital Estadual “Dr. Osvaldo Brandi Di Faria”, de Mirandópolis.

II - Integrar pessoa jurídica se assim for deliberado em convênio, para o bom desempenho das atividades do Consórcio.

PARÁGRAFO ÚNICO :- O Consórcio somente poderá ser assinado pelo Executivo depois de regularmente autorizado pela Câmara Municipal.



CNPJ 44.446.904/0001-10

**Fone (18) 3704-8500 - Fax (18) 3704-4270 - www.prefeiturapereirabarreto.sp.gov.br
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 - CEP 15.370-000 - Pereira Barreto/SP**



ARTIGO 2º - Será concedida isenção de tributos municipais que incidam ou venham a incidir sobre bens, atos e ou serviços do Consórcio.

ARTIGO 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito para atender as despesas iniciais decorrentes da execução da presente Lei, podendo ser suplementado se necessário for, devendo ser consignadas nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO :- Para cobertura do crédito de que trata este Artigo serão utilizados os recursos previstos no inciso II do parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1974.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 27 de abril de 2005.



DR. DAGOBERTO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.



Tânia Andrade Victor de Brito
SECRETARIA ADMINISTRATIVA



CNPJ 44.446.904/0001-10

Fone (18) 3704-8500 - Fax (18) 3704-4270 - www.prefeiturapereirabarreto.sp.gov.br
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 - CEP 15.370-000 - Pereira Barreto/SP